

CONTRATO DE PLANEAMENTO

ENTRE:

O **Município de Matosinhos**, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912 com sede na Av. Dom Afonso Henriques, 4454-510, Matosinhos, adiante designado por **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Mouta, no âmbito de competências delegadas

E

GERALEX – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS E AGRÍCOLAS, S.A., com sede na Quinta de Santo António, Rua da Igreja Velha, na Freguesia de São Mamede de Infesta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto - 3.ª Secção sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 885 265, aqui representada por [...], adiante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE**,

E

CP71- INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA, com sede na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 55, sala 3.02, Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de pessoa coletiva 508850363 aqui representada por [...], adiante designada como **TERCEIRA OUTORGANTE**,

E

FUTEBOL CLUBE DE INFESTA, com sede na Rua José Gaspar Lino sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 189 432, associação sem fins lucrativos, com estatuto de utilidade pública, neste ato representada por [...], adiante designado por **QUARTO OUTORGANTE**

Considerando que,

- A) Os municípios têm por competência elaborar e aprovar planos municipais de ordenamento do território, nos termos do Regime Jurídico do Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo DL 80/2015 de 14 de maio (de ora em diante chamado “RJIGT”);
- B) No exercício da referida competência, e nos termos dos artigos 6.º e 79.º do RJIGT, podem as Câmaras Municipais celebrar contratos que tenham por objeto a regulação das relações entre o Município e os privados interessados na elaboração de um plano, a sua alteração ou revisão, bem como a sua execução no quadro da concertação do interesse público e privado;
- C) A figura jurídica do contrato de planeamento permite a utilização do contrato para efeitos da apresentação de uma proposta para a elaboração de plano de urbanização ou de pormenor, sua alteração ou revisão, e respetiva execução;
- D) A SEGUNDA OUTORGANTE é proprietária de dois prédios que constituem a denominada Quinta de Santo Antonio, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob os números 1572 e 1573 e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 1672,1674, 1676,1678, 1680, 8411 e matriz predial rustica sob o artigo 287, que perfazem uma área total aproximada de 49.838 m2, localizada na freguesia de São Mamede de Infesta.
- E) A QUARTA OUTORGANTE é proprietária de um prédio urbano sito em S. Mamede de Infesta descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob o número 1599 e inscritos na matriz predial urbana 8021 com uma área total de 10.774 m2.
- F) Os referidos prédios inserem-se na área de intervenção do Plano de Pormenor para a Zona Urbana da Quinta de Santo António, em S. Mamede de Infesta, aprovado em 18 de junho de 2009 e publicado sob o Aviso n.º 12622/2009, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 136, de 16 de julho de 2009, retificado pela Declaração de Retificação n.º

1874/2009, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º151, de 6 de agosto de 2009, doravante referido como Plano de Pormenor da Quinta de Santo António.

- G) Os prédios da SEGUNDA OUTORGANTE compõem cerca de 56% da aludida área de intervenção do Plano de Pormenor.
- H) Os prédios da SEGUNDA OUTORGANTE são ainda abrangidos pela Área de Reabilitação Urbana de São Mamede de Infesta, delimitada que foi pela Assembleia Municipal de Matosinhos, em 5 de maio de 2020, e publicada sob o Aviso n.º 9730/2020, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 124, de 29 de junho de 2020.
- I) Recentemente, a SEGUNDA OUTORGANTE encetou negociações com a TERCEIRA OUTORGANTE com vista à venda dos prédios acima identificados, tendo celebrado um contrato-promessa de compra e venda dos mesmos.
- J) A TERCEIRA OUTORGANTE é uma sociedade comercial que se dedica conceção e desenvolvimento e gestão de projetos imobiliários
- K) Recentemente, a SEGUNDA E QUARTA OUTORGANTES encetaram negociações com a TERCEIRA OUTORGANTE com vista à promoção de um projeto imobiliário predominantemente residencial, propriedade da SEGUNDA OUTORGANTE, e a requalificação do Estádio Moreira Marques propriedade da QUARTA OUTORGANTE
- L) Atendendo à ocupação prevista no Plano de Pormenor da Quinta de Santo António, ao modelo de execução das operações urbanísticas e ao desenho urbano proposto, a TERCEIRA OUTORGANTE identificou a área pertencente à SEGUNDA e QUARTA OUTORGANTE como uma oportunidade de investimento, tendo como objetivo a criação de espaços residenciais urbanos qualificados com uma preocupação de sustentabilidade ambiental, passando pela requalificação do espaço público e dos equipamentos existentes, apostando assim na regeneração urbana da área.
- M) Neste enquadramento, o Município analisou a pretensão dos proponentes e elaborou os Termos de Referência que constituem o Anexo I ao presente contrato, onde se explanam os fundamentos de interesse público que determinam a alteração do Plano de Pormenor da Quinta de Santo Antonio em consonância com a estratégia territorial municipal e com o devido enquadramento no Plano Diretor Municipal.
- N) O plano de Pormenor da Quinta de Santo António está em vigor há cerca de 16 anos sem que até ao momento tenha tido qualquer execução.

- O) Todos os outorgantes assumem o compromisso de executar o plano após a sua plena eficácia e envidarão todos os esforços, recorrendo a todos os meios, contratuais ou legais, de que disponham, para alcançar este desiderato, nos termos em que vier a ser fixado no contrato de urbanização a que se refere a cláusula décima-terceira deste contrato.
- P) Decorrente deste lapso tempo decorrido, a estratégia urbanística que fundamentou a sua elaboração sofreu alterações profundas por evolução das condições socioeconómicas que aliado à falta de execução do plano, tem impedido a revitalização do território urbano, a melhoria das acessibilidades, a requalificação do espaço público envolvente e a consequente regeneração urbana do território.
- Q) A proposta de revisão do Plano de Pormenor da Quinta de Santo Antonio apresentada pelas SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA OUTORGANTES, sequenciada pela respetiva execução, enquadra-se nos princípios orientadores da política municipal de solos, indo ao encontro dos objetivos estratégicos de requalificação e regeneração do território.
- R) Para área em apreço pretende-se que a proposta de alteração do Plano de Pormenor da Quinta de Santo Antonio integrada no Projeto territorial Cidade Nascente, concretize as seguintes opções estratégicas municipais : a) A transição de um espaço verde fechado do domínio privado para o domínio público municipal, através da ampliação do parque público que integra o Centro de Apoio à Terceira Idade, a Piscina municipal e os campos de ténis b) A clarificação da estrutura urbana na zona de intervenção do Plano, incluindo a integração da Rua Gaspar Lino no tecido urbano existente através da ligação à Rua da Igreja Velha e a requalificação do campo do Futebol Clube Infesta como elemento funcional dentro da área do Plano; c) A redução dos impactos da A4 sobre a área de intervenção do Plano, promovendo o seu enquadramento paisagístico e ambiental.
- S) ESTES EIXOS ESTRATEGICOS visam promover uma utilização mais eficiente e sustentável do solo, favorecendo a valorização urbana, a melhoria das acessibilidades a qualidade do espaço edificado e a adequada integração das dinâmicas de desenvolvimento local.
- T) Neste contexto, a iniciativa proposta contribui para reforçar os instrumentos de ordenamento do território, alinhando-se com as orientações municipais que visam a

reabilitação urbana, a otimização das infraestruturas existentes e a promoção de um desenvolvimento territorial equilibrado e sustentável.

- U) Assim afigura-se fundamental proceder à alteração e acerto de alguns dos parâmetros urbanísticos previstos no Plano de Pormenor da Quinta de Santo António de forma a intensificar a requalificação urbana desejada, havendo sido identificada a necessidade de proceder a uma alteração ao aludido Plano de Pormenor.
- V) Tudo visto e ponderado, as partes interessadas entendem como adequado, face às pretensões acima referidas, celebrar um contrato para planeamento que tenha por objeto a alteração do Plano de Pormenor da Quinta de Santo António supervisão retomar o procedimento de alteração do referido Plano, iniciado em 19 de junho de 2018, com a deliberação da Câmara Municipal de Matosinhos, publicada sob o Aviso n.º 12262/2018, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 164, de 27 de agosto de 2018.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, AS QUAIS SEM RESERVAS AS PARTES DECLARAM ACEITAR E INTEGRALMENTE CUMPRIR.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto do contrato)

1. O presente contrato tem por objecto regular as relações entre as Partes Outorgantes com vista à alteração do Plano de Pormenor para a Zona Urbana da Quinta de Santo António.
2. O Plano de Pormenor deve obedecer aos Termos de Referência constantes do Anexo I ao presente contrato, que constitui parte integrante do mesmo.
3. O presente contrato estabelece uma relação jurídica administrativa através da qual o **MUNICÍPIO** pretende prosseguir as suas atribuições em matéria de ordenamento do território e urbanismo, com a colaboração da **TERCEIRA OUTORGANTE**.
4. O disposto no presente contrato não prejudica o exercício dos poderes públicos municipais, por parte dos órgãos do **MUNICÍPIO**, relativamente ao procedimento, conteúdo, aprovação e execução do Plano de Pormenor.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Procedimento)

1. O procedimento de elaboração, acompanhamento, aprovação e publicação da alteração do Plano de Pormenor observará o prescrito no RJGT e demais legislação aplicável.
2. O MUNICÍPIO será responsável pela direção e supervisão da alteração do Plano de Pormenor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Diretrizes e objetivos)

1. As diretrizes que orientam a alteração do Plano de Pormenor são as constantes do Termos de Referência, incluídos no Anexo I ao presente contrato.
2. Os objetivos a prosseguir com a alteração do Plano de Pormenor são os constantes do Termos de Referência, incluídos no Anexo I ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Área de intervenção do Plano de Pormenor)

A área de intervenção do Plano de Pormenor corresponde à área delimitada na planta anexa, que constitui o Anexo II ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA

(Elaboração do Projeto de Alteração do Plano de Pormenor)

1. O **MUNICÍPIO** comete à **TERCEIRA OUTORGANTE** a elaboração da proposta de alteração do Plano de Pormenor, que deverá ser elaborado segundo os Termos de Referência constantes do Anexo I ao presente contrato.
2. O **MUNICÍPIO** igualmente comete à **TERCEIRA OUTORGANTE** a elaboração dos restantes estudos complementares ao Plano de Pormenor, que se mostrem exigíveis por lei e necessários à sua aprovação.

CLÁUSULA SEXTA

(Encargos)

A **TERCEIRA OUTORGANTE** suportará todos os encargos de financiamento, incluindo os custos de projeto e os emergentes da tramitação procedimental que lhe for própria.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prazo)

A proposta de alteração do Plano de Pormenor deverá estar concluída e pronta para ser remetida para a aprovação da Assembleia Municipal no prazo de [...] meses após a assinatura do presente contrato, prorrogável uma única vez por um período máximo de (...) meses.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Município)

1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a promover, após a entrega por parte da **TERCEIRA OUTORGANTE** dos projetos de alteração do Plano de Pormenor, de forma célere e nos prazos legalmente previstos, todos os passos procedimentais da sua responsabilidade no âmbito do procedimento de instrução, aprovação e publicação do Plano de Pormenor.
2. A **TERCEIRA OUTORGANTES** deve proceder a todas as retificações decorrentes do processo de aprovação da alteração do plano.
3. O **MUNICÍPIO**, através da Câmara Municipal de Matosinhos, obriga-se a comunicar à **TERCEIRA OUTORGANTE** todos os pareceres, informações ou comunicações feitos por quaisquer entidades que intervenham no procedimento de elaboração, acompanhamento e aprovação do Plano de Pormenor, bem como a responder, dentro do prazo de dez dias, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento que lhe seja dirigido pela **TERCEIRA OUTORGANTE**.

4. O **MUNICÍPIO** compromete-se a entregar à **TERCEIRA OUTORGANTE**, nos dez dias subsequentes à assinatura do presente contrato, todas as peças do plano de pormenor, atualmente vigente- peças escritas peças desenhadas e cadastro.
5. O **MUNICÍPIO**, com vista à elaboração, aprovação e publicação no Diário da República do Plano de Pormenor, obriga-se ainda a:
 - a) Assegurar a necessária articulação entre a elaboração da alteração do Plano de Pormenor e os eventuais trabalhos de revisão ou alteração do Plano Diretor Municipal de Matosinhos;
 - b) Desenvolver todos os esforços no sentido da articulação entre a elaboração da alteração do Plano de Pormenor e a elaboração de outros instrumentos de gestão territorial cuja área de incidência seja coincidente com o mesmo;
 - c) Assegurar os contactos, no âmbito da inerente responsabilidade, com as demais entidades da Administração Pública;
 - d) Cumprir todas as medidas e procedimentos legalmente exigíveis, ou que sejam consideradas como as mais adequadas, para a elaboração, aprovação e publicação no Diário da República do Plano de Pormenor;
 - e) Apresentar as propostas de Plano de Pormenor à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) no prazo máximo de trinta dias e para efeito do artigo 86.º do RJIGT, após a conclusão da alteração do Plano de Pormenor pela **TERCEIRA OUTORGANTE**;
 - f) Levar a proposta de alteração do Plano de Pormenor, objeto do presente contrato, à Assembleia Municipal, com vista à sua aprovação, no prazo máximo de sessenta dias, após o parecer emitido pela CCDRN, nos termos da alínea anterior.

CLÁUSULA NONA

(Obrigações da Terceira Outorgante)

1. A **TERCEIRA OUTORGANTE** obriga-se a executar todos os trabalhos, estudos e projectos, nomeadamente peças escritas e desenhadas, que constituem o conteúdo material e documental do Plano de Pormenor, nos termos da legislação aplicável.

2. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, a **TERCEIRA OUTORGANTE** terá o apoio de uma equipa técnica especializada, cuja identificação deverá ser atempadamente comunicada ao **MUNICÍPIO**.
3. Para efeito da integração da equipa técnica referida no número anterior em ordem à elaboração da alteração do Plano de Pormenor e/ou dos demais trabalhos, estudos e projectos que se revelem necessários à aprovação final da alteração do Plano de Pormenor pelas diversas entidades competentes, a **TERCEIRA OUTORGANTE** poderá contratar as empresas e/ou técnicos que entendam adequados.
4. A elaboração pela **TERCEIRA OUTORGANTE** da alteração do Plano de Pormenor ficará sujeita a um acompanhamento técnico por parte do **MUNICÍPIO**, o qual assegurará uma correcta articulação entre todas as partes envolvidas.
5. Os custos incorridos pela **TERCEIRA OUTORGANTE** com a atividade da equipa encarregada da elaboração da alteração do Plano de Pormenor, e com os trabalhos ou serviços referidos na presente cláusula, são suportados em exclusivo pela **TERCEIRA OUTORGANTE** como custo da sua actividade, não constituindo qualquer prestação de serviço à Câmara Municipal de Matosinhos, seja a que título for.
6. A **TERCEIRA OUTORGANTE** constituirá uma equipa técnica encarregada da elaboração do projeto de alteração do Plano de Pormenor, nos termos da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Prestação de informações e esclarecimentos)

1. À **PRIMEIRA OUTORGANTE** assiste o direito de solicitar à **SEGUNDA OUTORGANTE**, por escrito, a prestação de esclarecimentos sobre a realização dos Trabalhos, bem como a alteração de documentos ou plantas por si entregues, por forma a que os trabalhos se conformem com os Termos de Referência do Anexo I, devendo ser prestada a resposta o ser dada satisfação aos pedidos, também por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.
2. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** deve responder dentro do prazo de 15 (quinze) dias a qualquer pedido de informação, de documentação ou esclarecimento que lhe seja dirigido pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Direitos de Autor)

Todas as Partes no presente contrato reconhecem que a titularidade dos Direitos de Autor, no que diz respeito à proposta de plano de pormenor é pertença do **MUNICÍPIO**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14º, Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Poderes Públicos de Planeamento)

O presente contrato não vincula o conteúdo final do Plano de Pormenor da Quinta de Santo Antonio, mantendo o **PRIMEIRO OUTORGANTE** plena liberdade de decisão no procedimento de planeamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Equipa de projeto)

1. O Plano de Pormenor será elaborado por uma equipa multidisciplinar, com a composição e qualificação técnica legalmente exigida, a qual manterá o **MUNICÍPIO** permanentemente informado da evolução dos trabalhos, dele recebendo as orientações tidas por convenientes.
2. A **TERCEIRA OUTORGANTE** deverá submeter ao **MUNICÍPIO**, por escrito, e no prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente contrato, a constituição da equipa de projeto, juntamente com o respetivo currículo profissional, bem como a identificação do respetivo coordenador.
3. A equipa técnica encarregada da elaboração da alteração do Plano de Pormenor será contratada pela **TERCEIRA OUTORGANTE**, segundo o seu critério e sob sua responsabilidade, obrigando-se a **TERCEIRA OUTORGANTE** a proceder à substituição dos elementos que a Câmara Municipal de Matosinhos entenda não apresentarem

- currículo adequado, bem como a reforçar a equipa com técnicos de especialidades consideradas indispensáveis à elaboração do projeto de alteração do Plano de Pormenor.
4. A equipa técnica referida no número anterior deve possuir a composição legalmente prevista.
 5. Os trabalhos de elaboração da alteração do Plano de Pormenor serão acompanhados pelos técnicos da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo esta designar o respetivo coordenador que funcionará como interlocutor único junto da equipa técnica encarregada da elaboração da alteração do Plano de Pormenor.
 6. As informações de que a equipa técnica necessite para a elaboração da alteração do Plano de Pormenor são solicitadas diretamente à Câmara Municipal de Matosinhos, através do interlocutor único referido no número anterior, ouvida a **TERCEIRA OUTORGANTE**.
 7. As respostas às informações e indicações referidas no número anterior devem consistir em instruções claras, precisas e conformes às normas em vigor e ser transmitidas, por escrito, pela Câmara Municipal de Matosinhos à equipa técnica.
 8. Nos contratos que celebrar com os técnicos que integram a equipa encarregada da elaboração da alteração do Plano de Pormenor, a **TERCEIRA OUTORGANTE** compromete-se a incluir cláusula que estabeleça que a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues à Câmara Municipal de Matosinhos é transferida, sem reservas, para o **MUNICÍPIO**, que deles pode livremente dispor, introduzindo designadamente as alterações que entenda convenientes e decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento, sem prejuízo do dever de fundamentação e de informação à **TERCEIRA OUTORGANTE**.
 9. A **TERCEIRA OUTORGANTE** obriga-se ainda a exigir que uma cláusula do mesmo teor seja aceite por quaisquer subcontratados da equipa técnica ou por qualquer dos técnicos que a integram, na prestação de qualquer serviço cujo resultado tenha como destino a fundamentação ou incorporação das propostas técnicas do Plano de Pormenor.
 10. As partes obrigam-se à colaboração mútua tendo em vista a prossecução dos fins públicos subjacentes à alteração do Plano de Pormenor, devendo a **TERCEIRA OUTORGANTE** submeter-se a alterações impostas por lei.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA

(Contrato de Obras de Urbanização)

No prazo de 60 dias após a entrada em vigor do plano, os outorgantes celebrarão contrato de urbanização, para dar início e assegurar a execução do Plano, no qual serão estabelecidos as obrigações das partes contratantes relativamente à execução das obras de urbanização e as responsabilidades a que ficam sujeitas, bem como o prazo para cumprimento daquelas, prestação de garantias adequadas, assunção de encargos com a aquisição ou expropriação de terrenos que se mostrem necessários, nos termos do art 159º do RJIGT, à execução do Plano e outras matérias relevantes para a sua boa e atempada execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Certidão do plano)

1. A emissão de certidão do plano para efeitos registais, fica dependente do cumprimento das seguintes obrigações:
 - a) Do pagamento da taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas;
 - b) Do pagamento das compensações em numerário nos termos do Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos de Matosinhos.
2. A certidão do Plano deve ainda indicar a forma e o montante da caução a prestar pelos SEGUNDOS E TERCEIROS OUTORGANTES para garantir a boa execução das obras de urbanização nos termos do artigo 109 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Alterações e Aditamentos ao Contrato)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito e assinado por todas as Partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Boa-Fé e contagem de prazos)

1. As Partes Contratantes, na qualidade em que intervêm, de boa-fé aceitam o presente contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas, nomeadamente através do exercício do dever de informação mútua.
2. Os prazos são contados nos termos do artº 87º do Código de Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Resolução de Conflitos)

1. Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente contrato, as Partes procurarão obter um acordo justo e adequado, no prazo máximo de trinta dias contados da data em que qualquer uma das Partes Contratantes envie à outra uma notificação para esse efeito.
2. Na ausência do acordo referido no número anterior, a parte interessada notificará a outra da sua intenção de submeter a matéria da divergência a Tribunal Arbitral, que será constituído e funcionará nos termos do disposto nos artigos 180.º e seguintes do Código de Processo dos Tribunais Administrativos.
3. Se as Partes não chegarem a acordo para a nomeação de um árbitro único, no prazo de dez dias contado da notificação referida no número anterior, o Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, nomeando cada uma das Partes um deles e sendo o terceiro designado por acordo entre os dois primeiros, ou, na falta desse acordo ou de nomeação do segundo árbitro, serão esses dois nomeados pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo do Sul.
4. Os árbitros definirão, após a constituição do Tribunal Arbitral, as regras de funcionamento e processuais da arbitragem, devendo a decisão ser emitida no prazo máximo de três meses após a constituição do tribunal, salvo motivo ponderoso e fundamentado.
5. O objecto do litígio será definido pelo Tribunal Arbitral perante o pedido constante da petição inicial e a posição assumida pela parte contrária na sua contestação ou face a acordo das Partes nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(Vigência do Contrato)

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até à publicação do Plano de Pormenor no Diário da República, nos termos artigo 191º do RJIGT., sem prejuízo das obrigações relativas à execução do Plano de Pormenor e as que nos termos do futuro contrato de urbanização devam perdurar para além da cessação do presente contrato.

Anexos ao Contrato

Constituem anexos ao presente contrato e dele ficam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, depois de rubricados pelas Partes, os seguintes documentos:

Anexo I – Termos de Referência

Anexo II – Planta da área de intervenção do Plano de Pormenor.

Anexo III – Peças escritas, peças desenhadas e cadastro do Plano de Pormenor atualmente vigente

Matosinhos, --- de --- de 2026

Pelo **MUNICÍPIO**,

O Vice-Presidente,

A SEGUNDA OUTORGANTE,

A TERCEIRA OUTORGANTE

A QUARTA OUTORGANTE
